Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Presidente

00863/2023
Nº do Processo

NOME Ailto Silva Neto
ESPÉCIE Ofício nº 134/2023
DATA 24.04.2023
ASSUNTO Solicita cópia Integral do Processo nº 00170/2023.

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	24.04.2023	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo	25.04.2023	Presidente
Presidente	25.04.2023	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo	26.04.23.	Dpto Téc. Legislativo.
Depto. Téc. Legislativo	03/05/2023	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo	04/05/23	Arquivo.

PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO

PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 00863/2023
24 ABR 2023
Assinatura:

OFÍCIO Nº 134/2023

Piraí, 24 de abril de 2023.

Exmo. Senhor

Acusamos o recebimento do Ofício nº 125/2023 onde encaminhou cópia do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em que consta a rejeição ao Projeto de Lei nº 07/2023, contido na Mensagem nº 004/2023.

Desta forma, venho através deste expediente solicitar cópia integral do processo C.M.P Piraí-RJ nº 00170/2023.

Aproveito a oportunidade para apresentarmos préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

AILTO SILVA NETO
Procurador Geral do Município de Piraí

A Sua Excelência o Senhor
MARIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.

Segue Solicitação
Em 24/04/2023

Leonardo Cecílio de Oliveira
Oficial Legislativo
Matr 2068-9

Ao Presidente!
Para Ciência e providência.
Em, 25/04/23

Flavio Macharet Barbosa
Diretor Legislativo
Matrícula 2079-0

Ao Diretor Legislativo
Atenda-se.
Em, 25/04/2023

Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente
Câmara Municipal de Piraí-RJ

Ao Dep. Técnico Legislativo -
P/ providência o envio da cópia solicitada
Em, 26/04/23

Flavio Macharet Barbosa
Diretor Legislativo
Matrícula 2079-0

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 00863/2023
Rubrica Fls 03

Ao Diretor Legislativo
Providenciado, conforme página de nº 11.
Em: 03/05/2023.

Adriana Gama Rodrigues
Chefe do Depto. Técnico Legislativo
Matrícula 0136-2

Ao Arquivo.
P/ providência.
Em, 04/05/23

Flavio Macharet Barbosa
Diretor Legislativo
Matrícula 2079-0

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Presidente

00170/2023
Nº do Processo

NOME Ricardo Campos Passos
ESPÉCIE Mensagem nº 004/2023
DATA 06.02.2023
ASSUNTO Encaminha Projeto de Lei nº 07/2023.

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	06.02.2023	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo	08.02.23	Chefe de gabinete.
Chefe Gabinete	08.02.23	Diretor Legislativo.
Diretor Legislativo.	14.02.23	Às Comissões.
Comissões.	09.03.23	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo.	14.04.23	Dep. Téc. Legislativo.
Depto. Téc. Legislativo	14/04/2023	Subdiretoria Legislativa
Subdiretoria Legislativa	25/04/23	Arquivo

PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

Protocolo Nº 00170/2023
06 FEV 2023
Assinatura:

MENSAGEM Nº 004/2023

Piraí, 06 de fevereiro de 2023.

==========

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 00170/23
Rubrica Fls 02

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho em anexo o presente projeto de lei, onde o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.061 de 20 dezembro de 2011, que trata do Conselho Municipal de Saúde.

Inicialmente, cumpre destacar que o presente projeto de lei nasce de uma necessidade do próprio órgão que fez oficialmente a solicitação de alteração da legislação.

O presente projeto de lei tem por objetivo adequar a atuação da sociedade civil organizada nos órgãos de controle social, em especial no que tange aos fóruns de discussão e avaliação da situação de saúde.

Busca de igual forma a proposição de diretrizes para a formulação da política de saúde do Município, para construção e revisão dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde, em especial, o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e o Relatório de Gestão, em consonância com os instrumentos de gestão do Governo, em relação ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

No que diz respeito à duração dos mandatos dos conselheiros, o projeto de lei objetiva correlacionar com o tempo de duração dos mandatos do Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 00170/23
Rubrica Fls 03

Nesta mesma linha, a proposta visa adequar a legislação municipal, no que concerne ao controle social e a participação nas Conferências Estadual e Nacional de Saúde, que em regra, ocorrem no primeiro ano de mandato dos Chefes dos Poderes Executivos, Estadual e Federal.

Portanto, a alteração legislativa proposta tem o intuito de atualizar a Lei Municipal que rege o Conselho Municipal do de Saúde, possibilitando dar maior efetividade nas ações públicas, atendendo ao pleito do próprio órgão, conforme resta acostado nos autos do Processo Administrativo nº 01501/2023.

Em função das razões alinhadas nesta Mensagem e contando com a colaboração que sempre nos ofertou o Augusto Poder Legislativo, aguardamos aprovação do presente Projeto, a fim de que nós, todos juntos, continuemos a trabalhar para o crescimento econômico e social de nosso Município, auxiliando e fortalecendo as Instituições que nos prestigiam no desenvolvimento social nas esferas de suas competências.

Atenciosamente,

RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

MARIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

PIRAÍ – RJ.

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 00170/23
Rubrica Fls 04

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

"EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.061, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.233 DE 04 DE JANEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 1.061, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei nº 1.233, de 04 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde do Município, que será consubstanciada no Plano Municipal de Saúde.*

***§ 1º** - A próxima conferência ocorrerá no ano de 2025 e as demais com periodicidade quadrienal, com realização sempre no primeiro semestre do primeiro ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal, com a respectiva eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.*

***§ 2º** - Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos na Conferência Municipal de Saúde para mandato de 04 (quatro) anos.*

***§ 3º** - No terceiro ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal, será realizada uma Plenária Ampliada, mediante convocação das entidades representativas dos usuários, dos profissionais de saúde, dos prestadores de serviço e de órgãos do governo municipal, para reavaliação e consolidação das políticas de saúde definidas na Conferência Municipal de Saúde.*

***§ 4º** - Os temas propostos para as Conferências Nacional e/ou Estadual serão objeto de debate na Conferência e/ou na Plenária*

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 00170/23
Rubrica Fls 05

Ampliada, conforme coincidência dos períodos de realização dos referidos eventos.

***§ 5º** - A eleição dos delegados representantes do Município de Piraí, à Conferência Estadual serão escolhidos na Plenária Ampliada, dentre os membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, respeitada a paridade.*

***§ 6º** - A Conferência Municipal de Saúde e a Plenária Ampliada serão convocadas diretamente pelo Chefe do Poder Executivo ou mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde.*

***§ 7º** - Os Regimentos da Conferência Municipal de Saúde e da Plenária Ampliada serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, que será consubstanciado em resolução deste, devendo ser divulgado para conhecimento público" (NR).*

Art. 2º - Ficam automaticamente prorrogados os mandatos dos atuais representantes do Conselho Municipal de Saúde eleitos na Conferência Municipal de Saúde realizada em 2021, até a posse dos novos representantes que serão eleitos na Conferência que se realizará no ano de 2025.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

****

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 00170/2023
Rubrica _____ Fls 06

Ao Diretor Legislativo
Para providências.

Em 06/02/2023

Leonardo Cecílio de Oliveira
Protocolo
Matr. 2068-9

À Chefia do Gabinete.
P/ ciência o Presidente e eventuais providências.
Em, 08/02/23.

À (s) Comissão (ssões) A L.J.R.C e Comissão Saúde.

Para indicar Relator
Em 14/02/23.

Comissão A L.J.R.C

Recebi em 14/2/23

Presidente

Nomeio Relator ALESSANDRO SILVA SILVA

Em 14/02/23

Comissão Saúde.

Recebi em 09/03/2023

Presidente

Nomeio Relator SEBASTIÃO DOS SANTOS JUSTINIANO

Em 09/03/2023

Ao Resp. Sec. Legislativo
P/ Encaminhamento
Apenso ao Executivo.

14/04/23

Flavio Machado Barbosa
Diretor Legislativo
Matrícula 2079-0

À Subdiretoria Legislativa

Encaminho cópia do Ofício nº 125/2023, conforme página nº 12.

Em: 14/04/2023

Adriana Gama Rodrigues
Chefe do Depto. Técnico Legislativo
Matrícula 0136-2

Ao Arquivo

Arquiva-se.

Em, 25/04/23

Lilian Ferreira
Matrícula 2089-0

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 00170
Rubrica _____ Fls 07

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO

PROCESSO: Projeto de Lei nº **07/2023** – Protocolo 00170/2023

NATUREZA: **Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.061, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, modificado pela Lei Municipal nº 1.233, de 04 de janeiro de 2016.**

ORIGEM: Poder Executivo

RELATORES: Alexsandro Sena Silva (Comissão de Legislação. Justiça e Redação Final) e Sebastião dos Santos Justiniano (Comissão de Saúde e Assistência Social)

C.M.P - PIRAÍ-RJ
Processo nº 00120
Rubrica 9 Fls 08

PARECER

1. Em razão dos que dispõe o **art. 53 do Regimento Interno** desta Casa, as Comissões acima referenciadas em conjunto, examinam o projeto, com a conclusão ao final.

> ***Art. 53 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se para, em conjunto, apreciarem proposições ou qualquer matéria, cabendo ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidi-la e, em sua falta, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.***

2. O Projeto acima epigrafado tem por finalidade *altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.061, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, modificado pela Lei Municipal nº 1.233, de 04 de janeiro de 2016*.

3. É patente a competência desta Câmara Municipal de Piraí – RJ deliberar sobre o Projeto de Lei que ora se examina, pois se trata de assunto de interesse local.

4. Entende-se por interesse local que:

> *"todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).*

4. A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

5. No esteio da Constituição Federal de 1988, o **artigo 18** inaugura o tema da organização do Estado, dispondo que "*A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição*". Sob o ponto de vista

jurídico, o termo "autonomia política" congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

5. A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é tratada no **artigo 30 da Lei Maior**, nos seguintes termos:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
>
> ***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;***

6. O Projeto apresentado enquadra-se nas matérias de competência do Poder Executivo Municipal, e estimula a participação popular na administração municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, em seus **artigos 187, incisos I e IV, 188 e 189** onde se dispõem que:

> *Art. 187. As ações e os serviços de saúde realizados no Município e que integram o SUS, serão organizados de acordo com as seguintes diretrizes:*
>
> ***I – cooperação e gestão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;***
>
> ***IV – participação, em nível de decisão, de entidades representativas dos profissionais prestadores dos serviços de saúde no Município, da sociedade civil organizada e dos representantes governamentais, na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde, através de Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;***
>
> ***Art. 188. A lei disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, que terá as seguintes atribuições:***
>
> *I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde no Município, em consonância com a política estadual e federal de saúde;*

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 0170
Rubrica Fls 10

II – planejar e fiscalizar a distribuição e aplicação dos recursos destinados à saúde;

III – aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

IV – estabelecer medidas normativas e punitivas pelo descumprimento da política de saúde no âmbito municipal e submetê-las, através do Executivo, à indispensável aprovação legislativa.

Art. 189. O Conselho Municipal de Saúde funcionará como órgão de deliberação coletiva, composto, paritariamente, por representantes dos profissionais prestadores dos serviços de saúde no Município e da sociedade civil organizada.

7. Da análise da proposta, observa-se a existência de incidências que venham tentar limitar os trabalhos de controle pelos órgãos fiscalizadores, vez que o que está preceituado não se estende aos demais Conselhos Municipais, havendo, portanto, mácula que impede a tramitação da proposta neste ponto.

7. Portanto, a proposta apresentada não é compatível com o entendimento deste Parecer Conjunto, não sendo recepcionada por esta Casa.

8. Em suma, a alteração legislativa proposta tem por objetivo adequar a atuação da sociedade civil organizada nos órgãos de controle social, em especial no que tange aos fóruns de discussão e avaliação da situação de saúde.

9. Sendo assim, opinamos em sentido contrário à aprovação do presente projeto, na finalidade de Relatores das Comissões indicadas.

10. Pela não aprovação do presente Projeto, nos termos em que está redigido.

Alexsandro Sena Silva
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Sebastião dos Santos Justiniano
Relator da Comissão de Saúde e Assistência Social

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 0170
Rubrica Fls 11

Membros da Comissão:

De acordo com o Parecer dos Relatores.

SALA DAS COMISSÕES, 09 de março de 2023.

João Carlos dos Santos Máximo

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Wilden Vieira da Silva

Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

Roberto Horta Jardim Salles

Membro da Comissão de Saúde e Assistência Social

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 00170
Rubrica Fls 12
18 ABR 2023
Folha 01
06156

OFÍCIO Nº 125/2023

Piraí, 14 de abril de 2023.

Exmo. Senhor,

Encaminho cópia do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em que consta a rejeição ao Projeto de Lei nº 07/2023, contido na mensagem 004/2023, em que:

"Ementa: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.061, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, modificado pela Lei Municipal nº 1.233 de 04 de janeiro de 2016 e dá outras providências."

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada e apreço.

Atenciosamente,

Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

Exmo. Sr.
Dr. RICARDO CAMPOS PASSOS
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

00863

Prefeitura Municipal de Piraí
00063
03 MAI 2023
Folhas

Ofício nº 147/2023 *Piraí, 26 de abril de 2023.*

Ilmo. Sr. Procurador Geral do Município de Piraí
AILTO SIVA NETO

Prezado Senhor

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Excelência através do Ofício nº 134/2023 da Prefeitura Municipal de Piraí, estamos encaminhando anexa, cópia integral do processo da Câmara Municipal de Piraí nº 00170/2023, que foi endereçado ao Prefeito Municipal de Piraí.

Ao inteiro dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, aproveitamos o ensejo para externarmos os protestos de elevada estima e consideração.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
- Presidente-

Exmo. Sr.
AILTO SILVA NETO
Procurador Geral do Município de Piraí
Piraí – RJ